



**Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente**

**Licença Prévia e de Instalação SMSMA/DMA**

**LPI N° 2/2026**

A **Prefeitura Municipal de Rolante**, através da **Lei Estadual nº 2.627 de 13/12/1954** que criou o município de Rolante e a **Lei Municipal nº 5.086/2025** que criou a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e o Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei nº 6.938, de 31/08/1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274, de 06/06/1990** e alterada pela **Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A**, autoriza o:

**Licença Prévia e de Instalação válida até  
12/01/2030**

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE ROLANTE

**CPF:** 90.936.956/0001-92

**ENDEREÇO:** Avenida Getulio Vargas, 110 - Centro, Rolante - RS, 95690-000, Brasil

**CODRAM:** 3457,00 - Associado ao CODRAM nº 10720,10

**A promover a operação relativa à atividade de:**

IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Porte:** Mínimo

**Área útil total:** 150m<sup>2</sup>

**Localização:** Municipal Boa Esperança, s/nº, Boa Esperança, 95690000, Rolante, Rio Grande do Sul, Brasil

**Coordenadas:** -29.549099906388285 / -50.50242304801941

**I- A emissão desta licença teve o acompanhamento do responsável técnico Técnico: Arquiteto e Urbanista Anderson Steffens, inscrito no CAU sob nº A194721-4, com RRT nº 16148170.**

**II-Com as seguintes condições e restrições:**

**1. Quanto à licença:**

**1.1.** Esta licença contempla a execução de obra da Escadaria da Cascata Três Quedas, infraestrutura de acesso já existente no local, atualmente composta por estrutura antiga de madeira, no município de Rolante, conforme endereço citado;

**1.2.** A intervenção proposta consiste na substituição integral da escadaria existente, mantendo-se o mesmo traçado e finalidade, visando a melhoria das condições de segurança, acessibilidade e estabilidade estrutural.





1.3. Em caso de acidente ou incidente ambiental com riscos de danos ao meio ambiente, a administração municipal deverá ser imediatamente informada;

1.4. Cópia desta licença deve permanecer no local da obra;

1.5. A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas pertinentes a atividade proposta.

## 2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. Em caso de necessidade de material mineral previsto para implantação do empreendimento, este deverá ser oriundo de local licenciado por órgão ambiental competente;

2.2. Sempre que necessário, deverá ser executado manejo do solos durante as obras, de modo a manter a integridade dos mesmos quanto à degradação, erosão e estabilidade geológica;

2.3. Deverá ser executado manejo dos solos durante as obras, de modo a manter a integridade dos mesmos, quanto a degradação, erosão e estabilidade geológica;

2.4. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.

## 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação. Caso seja verificada a necessidade de supressão de vegetação no local da obra, a mesma deverá ser solicitada a este departamento;

3.2. Caso sejam encontradas nascentes no local de intervenção e no seu entorno numa área de 50 metros deverão ser preservadas integralmente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

**3.3. A área de intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), conforme definição do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Todavia, a intervenção enquadra-se como atividade de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da mesma lei, uma vez que visa garantir a segurança pública, a integridade física dos usuários e o ordenamento do uso turístico, sem ampliação da área impactada.**

3.4. Deverá ser implantado projeto de sinalização caso sejam identificadas áreas ambientalmente sensíveis, e suscetíveis a contaminação do solo e dos recursos hídricos;

3.5. Caso sejam encontrados exemplares de flora nativa ameaçada de extinção, os mesmos deverão ser preservados conforme Decreto Estadual nº 42099/2002;

**3.6. Fica terminantemente proibido o corte, dano ou supressão de xaxins (*Dicksonia spp.*) existentes no entorno da escadaria, por se tratar de espécie ameaçada de extinção, protegida por legislação federal e estadual.**

3.7. Quando houver e for licenciado a supressão da vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais previstos para a instalação do empreendimento e deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38255/1998 e a Resolução nº 300/2002 do CONAMA;

3.8. Deverá ser atendido o que determina a lei Federal nº 11428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação arbórea nativa no bioma Mata Atlântica;

3.9. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38255/1998 e a Resolução nº 300/2002 do CONAMA.





#### 4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

4.2. Ao final da validade desta licença ou do término da obra, deverá ser entregue relatório quanto aos resíduos gerados e seu destino ambientalmente adequado.

#### 5. Movimentação de Solo:

5.1. Eventuais intervenções que impliquem movimentação de solo, cortes, aterros, escavações ou contenções, caso venham a ser necessárias durante a execução da obra, não estão automaticamente autorizadas por este licenciamento.

5.2. Nessas situações, deverá ser apresentado projeto técnico específico, elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), contemplando, no mínimo, a caracterização das intervenções propostas, medidas de estabilização de taludes, controle de erosão, drenagem superficial, bem como ações de prevenção ao assoreamento dos corpos hídricos adjacentes.

5.3. A execução de qualquer movimentação de solo somente poderá ocorrer após análise e anuência expressa do órgão ambiental competente, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente.

#### 6. Intervenções no Arroio Três Quedas:

6.1. Fica expressamente vedada qualquer intervenção direta no arroio existente na área ou em sua calha, leito, margens e faixa de Área de Preservação Permanente associada, não sendo permitida, em hipótese alguma, a retificação, canalização, escavação, dragagem, desvio de curso, enrocamentos, travessias improvisadas ou qualquer forma de alteração do regime hídrico natural.

6.2. Da mesma forma, é proibida a implantação de barramentos, represamentos, contenções, diques, travas hidráulicas ou estruturas similares, ainda que de caráter temporário, sem o devido licenciamento ambiental específico.

6.3. Qualquer necessidade futura de intervenção relacionada ao curso d'água deverá ser previamente submetida à análise do órgão ambiental competente, acompanhada de projeto técnico específico, estudos hidráulicos e hidrológicos, e das respectivas responsabilidades técnicas, não estando tais intervenções abrangidas pela presente Licença Prévia de Instalação.

#### 7. Quanto ao óleo lubrificante utilizado nas máquinas:

7.1. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino conforme determina a Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;

7.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo para aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;

7.3. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

**COM VISTAS À RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTA LICENÇA E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA ATIVIDADE.**





O Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para prosseguimento do processo, caso seja necessário.

Se algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**O não cumprimento das condições acima poderá acarretar na emissão de Auto de Infração contra o requerente, podendo, portanto, o mesmo ser responsabilizado por danos ao meio ambiente.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997.**

**Licença Prévia e de Instalação emitida conforme análise técnica e documentos constantes no Processo nº 131/2026.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de:  
12/01/2026 a 12/01/2030.**

Rolante, 12/01/2026.

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

Vanderlei Vili Petry

Secretário de Saúde e Meio Ambiente

Matrícula 6269-1

